

**PARECER Nº 53/2023**

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao processo licitatório nº **A/2021-00003CMP**, o qual tem como objeto: 2º Primeiro Aditivo ao contrato nº 20210041, cujo objeto é: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2021, relativo ao Pregão Eletrônico da Secretaria do Estado de Planejamento e Administração SEPLAD/SRP nº 007/2020 que tem como objeto: Registrar os preços destinados à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) para atender os órgãos e entidade do poder Executivo Estadual, incluindo o sistema informatizado de gerenciamento online que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas moveis contratadas e futuras do Plano Corporativo, além de cessão em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, assim como a transmissão de dados para o acesso à internet, incluindo todo suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e fornecimento de sistema de Business Intelligence (BI), para os órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Pará, para atender as demandas da Câmara Municipal de Parauapebas.

**I. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados anteriormente a este pedido de aditivo o processo foi analisado pela Procuradoria Legislativa através parecer jurídico nº 171/2021 fls. 411-417 e nº 186/2022 fls. 567-57 e por esta Controladoria através do parecer nº 062/2021CI fls. 437-440 e nº 065/2022CI fls. 584-587. Prescinde, portanto de nova avaliação. No qual a análise passará a partir da página 588.

- a) Consta documentos de Habilitação fls. 588 – 656;
- b) Consta Primeiro Termo Aditivo nº 20210041 fls. 657-658;
- c) Extrato da publicação do aditivo (fls.659-661);
- d) Extrato de publicação junto ao portal dos jurisdicionados TCM/PA. (fls. 669-670);

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CONTROLADORIA INTERNA

---

- e) Portaria do Fiscal nº 359/2022, substituída pela portaria nº 440/2022 (fls.671-678);
- f) Memorando nº 976/2022DA encaminhando as dotações e declaração de adequação orçamentaria fls. 679-683;
- g) Memorando nº 434/2023DA solicitando Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210041 fls. 684-688;
- h) Consta relatório do fiscal quanto a justificativa para aditivo supracitado fls. 690
- i) Pesquisas de realidade merceológica (fls. 592-733);
- j) Termo de aceite da Claro de renovação de contrato nº 20210041 fls. 741;
- k) Documentação de habilitação da empresa Claro fls.745-809;
- l) Indicação de dotação orçamentaria fls. 811;
- m) Declaração de Adequação Orçamentaria Financeira fls. 812;
- n) Autorização para realização do 2º termo aditivo assinado pela autoridade competente fls. 813-814;
- o) Cópia da portaria 056/2023, a qual nomeia a comissão permanente de licitação fls. 815-816;
- p) Relatório da Comissão permanente de licitação fls. 817-820;
- q) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 202100041 fls. 821-822;
- r) Despacho encaminhado pela Comissão de Licitações e Contratos para a Procuradoria Geral solicitando análise para aditivo fl. 823;
- s) Memorando 092/2023-PG/CMP com o Parecer nº 283/2023, favorável com recomendações ao aditivo solicitada fls. 824-832;
- t) Despacho Saneador ao Parecer da procuradoria Jurídica supracitado fls.835;
- u) Envio dos autos processo a Controladoria Interna para análise e emissão de parecer técnico (fls. 836);

## 2. DA ANÁLISE

Da análise dos presentes autos e solicitação de aditivo contratual supracitado, observa-se que:

- a) O contrato administrativos nº 20210041 possui vigência até 20/09/2021;
- b) Como visto, somente os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza continuada, como é o presente, podem ser aditivados por igual prazo e valor, para tanto, primordial que sejam apresentadas justificativas e comprovação de vantajosidade de manutenção do contrato. Ademais, é necessária existência de cláusula contratual admitindo o aditivo de prazo e valor;
- c) Nesse sentido, constata-se que a Cláusula Sexta do contrato inicial nº 20210041, dispõe o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme do art. 57, II da lei nº 8.666/1993;
- d) Consta o despacho saneador da Diretoria Administrativa referente aos apontamentos do Parecer nº 283/2023-PGM;
- e) Foi realizada pesquisa de realidade mercadológica para comprovação de vantajosidade de manutenção do contrato supracitado;

Ao que parece estão presentes os elementos pertinentes para fins da contratação pretendida pela Administração, no entanto recomenda-se ainda que:

- Que seja verificado a manutenção de todos os requisitos para habilitação;
- Atente quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos, no que couber, na imprensa oficial, no Portal da Transparência e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

## 3. DA CONCLUSÃO

**OPINAMOS, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o processo do aditivo supracitado, observando ao que dispõe o parecer. Retorne os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CONTROLADORIA INTERNA

---

É o parecer.

Parauapebas-PA, 24 de agosto de 2023.

**GIRLANE ALVES RODRIGUES**  
Controladora da Câmara Municipal de Parauapebas  
Portaria 004/2023